LEI MUNICIPAL N° 1550/17, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o poder executivo a desenvolver o programa agrícola "máquina na hora certa – plantio", e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **Art. 1° -** Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Agrícola denominado "Máquina na Hora Certa Plantio", objetivando, através de subsídio financeiro, estimular o emprego de tecnologias de plantio de pastagens culturas de inverno e milho destinado à silagem, estimulando o aumento da produção e produtividade primária junto às pequenas unidades de produção local, na geração de emprego e renda.
- **Art. 2° -** O Programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com os produtores rurais locais e com a EMATER/ASCAR.
- **Art. 3º -** O Poder Executivo Municipal, para consecução dos objetivos do programa, participará com a concessão de um subsídio financeiro aos produtores rurais integrantes do Programa, que será proporcional a área do plantio.
- **Art. 4° -** O subsídio financeiro de que trata o Artigo anterior será de 25 (vinte e cinco) URM's Unidades de Referência Municipal para plantio de até 04 (quatro) hectares de milho destinado à silagem ou pastagens culturas de inverno.
- **§** 1° Poderão participar do Programa os proprietários ou possuidores de imóveis rurais locais que, em sua totalidade, mesmo que em imóveis e locais diversos, não explorem, direta ou indiretamente, área superior há 25 (vinte e cinco) hectares.
- **§ 2º** A adesão ao programa e a concessão do subsídio se dará pelo critério de unidade de produção.
- § 3° A Secretaria Municipal da Agricultura, por seus servidores e técnicos, em parceria com os técnicos da EMATER/ASCAR, efetuará a vistoria, mapeamento, cadastramento e fiscalização de cada área e produtor.
- **§ 4º** O subsídio financeiro será concedido a cada produtor, que preencha a todos os requisitos de adesão, e somente após a realização de vistoria que constate o efetivo plantio da cultura de inverno, identificando-a.

- § 5° O produtor que aderir ao presente programa, para aquele plantio, não poderá fazer uso das máquinas da patrulha agrícola do Município para aquelas atividades respectivas.
- **Art. 5º -** Os produtores interessados em participar do programa deverão, a cada novo pedido de subsídio, cadastrar-se junto a Secretaria Municipal da Agricultura.
- **Art. 6°** A EMATER/ASCAR, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura, participará com o repasse de orientações técnicas aos produtores integrantes do programa no que se refere as tecnologias a serem aplicadas, sua utilização e manejo.
- **Art. 7º -** Poderão participar do programa todos os interessados que possuírem talão de produtor cadastrado e ativo no Município de Floriano Peixoto RS (no mínimo uma movimentação anual), que estejam em dia com a fazenda pública municipal e que atendam a todos os requisitos e regras do programa.
- **Art. 8º -** O pagamento do subsídio de que trata esta Lei será efetuado diretamente ao produtor beneficiário e/ou mediante autorização deste ao responsável pela realização do plantio, e somente após a verificação do atendimento das regras do Programa.
- **Art. 9° -** O Poder Executivo, mediante Decreto Municipal, regulamentará no que couber, a presente lei.
- **Art. 10 -** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas junto ao Orçamento Municipal vigente.
- **Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2017.

ORLEI GIARETTA, Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Em 25.08.17 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

ELTON LUIZ FIORI, Secretário.